

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



30

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022

CONTRATO N.º 256/2022

Termo de Contrato nº. 256/2022 por Dispensa de Licitação nº 044/2022, para contratação de mão de obra para assentamento de guias de meio fio granítico em diversas localidades da zona rural do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, para os fins abaixo especificados.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito municipal, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 39.716.411/0001-13, com sede a Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, s/nº, Sala 03, SIM, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.085-052, neste ato representada pelo Sr. **Leandro Almeida Souza Crisostomo**, portador da carteira de Identidade Profissional nº 89623 CREA SSP/BA e CPF nº 010.173.585-59, residente à Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, s/nº, Sala 03, SIM, Feira de Santana, Bahia CEP 44.085-052, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de fornecimento, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes e o Processo Administrativo nº. 081/2022, Dispensa de Licitação nº 044/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituir objeto deste contrato a contratação de empresa para Contratação de Mão de Obra para assentamento de guias de meio fio granítico em diversas localidades do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com proposta apresentada no processo de Dispensa de Licitação 044/2022, correspondendo a:

Região	Localidade	Quantidade
Povoado de Terra Boa	Rua 16 de agosto	510 metros
	Travessa 16 de agosto	198 metros
Assentamento Cambuí	Praça	580 metros
Assentamento Santa Fé	Praça	592 metros
	Ruas	590 metros
Assentamento Polinésia	Ruas	650 metros
Total		3.120 metros

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação total dos referidos serviços o CONTRATADO receberá o valor de **R\$ 46.488,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, podendo serem divididos em parcelas mensais conforme serviços executados em cada região.

Parágrafo único: O preço é fixo e irredutível, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos próprios na seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

02.06.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura
2014 Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de
Infraestrutura
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a serem executados, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através de recursos próprios, em até 05 (cinco) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal, bem como ser atestada a execução dos serviços realizados pela fiscalização, sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades.

§ 1º - Além das notas fiscais deverá o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato é de até 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e ordem de serviço.

O prazo de validade deste contrato é de até 120 (cento e vinte) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando todos os serviços pactuados forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



32

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual e de sua conclusão, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a administração, responderá o **CONTRATADO** integralmente pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Desenvolver os serviços objeto desta contratação com perfeição e qualidade, de acordo com as normas e regulamentações específicas, contribuindo para a perfeita prestação dos serviços.
- b) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços de forma inadequada.
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessorias que serão a cargo do CONTRATADO;
- d) Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário de seus funcionários por ventura utilizados na prestação dos serviços ora pactuados.
- e) Facilitar a ação da fiscalização da PREFEITURA na inspeção dos serviços prestados, informando todos esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Manter fiscalização e acompanhamento constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura na pessoa do Sr. **Renê de Azevedo Brito** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS

É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



34

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Integra este contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada constante da Dispensa de Licitação nº 044/2022, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim, 30 de março de 2022.

Heider Lopes Campos
Prefeito Municipal

LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ nº 39.716.411/0001-13
Leandro Almeida Souza Crisostomo
CPF nº 010.173.585-59

TESTEMUNHAS:

Ass: Thaís Ribeiro de Oliveira
CPF: 058.960.145-02

Ass: Luane de Souza Lima
CPF: 058.677.745-00